



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito às nove horas, realizou-se a Trigésima Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa Paes, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: ARR - 7-16.2017.5.20.0001; RR - 12-23.2017.5.20.0006; AIRR - 14-09.2015.5.02.0056; ARR - 15-06.2016.5.17.0132; RR - 36-20.2017.5.17.0011; ED-ARR - 88-08.2015.5.17.0004; RR - 88-24.2016.5.11.0009; RR - 99-10.2017.5.22.0107; Ag-AIRR - 125-96.2013.5.03.0003; RR - 131-24.2017.5.11.0009; ARR - 151-13.2017.5.13.0024; RR - 154-86.2014.5.12.0060; ARR - 166-29.2017.5.10.0003; RR - 182-14.2016.5.05.0631; ARR - 188-21.2015.5.05.0222; ARR - 209-82.2016.5.10.0008; ARR - 221-77.2017.5.10.0003; RR - 233-03.2016.5.05.0121; ARR - 266-19.2015.5.09.0023; RR - 284-41.2014.5.04.0661; RR - 297-47.2015.5.05.0121; RR - 317-42.2016.5.05.0464; RR - 330-71.2016.5.10.0021; RR - 353-43.2017.5.10.0001; AIRR - 354-08.2013.5.04.0204; ED-RR - 370-67.2015.5.09.0069; AIRR - 372-75.2011.5.04.0761; ARR - 376-35.2016.5.20.0004; RR - 480-94.2016.5.10.0007; RR - 491-49.2017.5.06.0412; ARR - 498-57.2017.5.21.0013; Ag-AIRR - 513-51.2015.5.09.0006; RR - 547-98.2015.5.05.0018; RR - 578-88.2017.5.10.0801; AIRR - 579-34.2016.5.10.0017; RR - 585-38.2017.5.14.0003; AIRR - 607-25.2014.5.09.0041; RR - 639-22.2016.5.10.0012; RR - 675-49.2017.5.14.0002; RR - 695-15.2015.5.11.0351; ARR - 703-17.2016.5.10.0017; ARR - 728-46.2015.5.21.0021; AIRR - 736-59.2015.5.02.0083; ARR - 746-87.2016.5.10.0005; AIRR - 747-58.2013.5.05.0024; RR - 754-13.2017.5.21.0041; RR - 766-85.2016.5.05.0371; ARR - 787-57.2017.5.10.0801; ARR - 848-31.2015.5.06.0143; ED-RR - 853-59.2015.5.10.0008; ARR - 875-41.2016.5.10.0022; ARR - 876-19.2014.5.03.0013; ARR - 889-78.2014.5.11.0018; ED-ARR - 909-46.2015.5.08.0106; AIRR - 913-03.2012.5.15.0136; RR - 921-45.2017.5.13.0011; ED-RR - 929-30.2016.5.05.0221; Ag-AIRR - 936-28.2013.5.05.0641; ARR - 939-52.2012.5.04.0024; ARR - 946-13.2015.5.08.0126; AIRR - 955-44.2015.5.05.0033; RR - 970-19.2015.5.07.0013; RR - 997-42.2015.5.05.0341; ED-AIRR - 999-88.2015.5.10.0012; ARR - 1023-95.2015.5.09.0513; ARR - 1067-28.2015.5.05.0028; RR - 1077-32.2011.5.05.0022; RR - 1082-66.2010.5.15.0101; RR - 1082-34.2015.5.09.0594; RR - 1082-63.2017.5.21.0001; RR - 1096-86.2012.5.02.0442; ARR - 1096-39.2016.5.10.0017; ARR - 1099-57.2015.5.02.0047; RR - 1110-16.2017.5.10.0105; RR - 1122-78.2016.5.17.0005; ED-AIRR - 1131-20.2013.5.04.0001; ED-AIRR - 1138-12.2016.5.17.0141; RR - 1157-90.2015.5.11.0053; Ag-AIRR - 1172-84.2015.5.19.0005; RR - 1187-35.2014.5.23.0051; ARR - 1188-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

72.2016.5.14.0092; ED-AIRR - 1220-21.2015.5.02.0036; RR - 1226-74.2015.5.06.0017; RR - 1233-43.2013.5.05.0121; ED-ARR - 1234-32.2016.5.12.0055; AIRR - 1257-91.2015.5.05.0221; Ag-AIRR - 1273-61.2015.5.02.0081; RR - 1293-34.2014.5.05.0039; ED-RR - 1353-62.2012.5.04.0020; Ag-AIRR - 1362-80.2014.5.03.0020; RR - 1375-64.2015.5.05.0222; RR - 1375-93.2016.5.05.0201; ED-RR - 1402-72.2015.5.10.0007; RR - 1460-20.2016.5.10.0014; ARR - 1473-16.2014.5.17.0007; RR - 1506-24.2015.5.02.0351; ED-ARR - 1513-04.2015.5.02.0064; ARR - 1524-33.2016.5.08.0128; ED-AIRR - 1528-51.2014.5.02.0017; RR - 1548-48.2015.5.02.0036; Ag-AIRR - 1587-25.2015.5.10.0003; AIRR - 1618-24.2015.5.09.0892; ARR - 1622-42.2016.5.08.0120; ARR - 1746-24.2013.5.09.0016; RR - 1746-38.2016.5.13.0006; RR - 1753-50.2017.5.11.0006; AIRR - 1761-07.2014.5.03.0054; Ag-AIRR - 1763-35.2015.5.10.0801; AIRR - 1770-68.2014.5.03.0021; RR - 1821-03.2016.5.08.0205; RR - 1935-34.2015.5.02.0078; ED-AIRR - 2019-35.2014.5.02.0445; ARR - 2020-96.2014.5.09.0195; Ag-AIRR - 2039-45.2015.5.02.0007; ED-RR - 2061-79.2014.5.05.0161; AIRR - 2082-58.2011.5.01.0521; AIRR - 2155-95.2015.5.02.0057; RR - 2209-37.2016.5.11.0005; RR - 2282-71.2015.5.02.0012; AIRR - 2394-41.2015.5.12.0051; RR - 2422-26.2015.5.02.0006; Ag-AIRR - 2586-58.2011.5.02.0029; AIRR - 2624-56.2012.5.02.0087; RR - 2649-72.2013.5.02.0010; AIRR - 2711-34.2013.5.02.0036; ED-RR - 3118-84.2013.5.02.0086; AIRR - 3176-59.2014.5.05.0251; ED-ARR - 3960-14.2013.5.12.0045; AIRR - 10001-81.2016.5.03.0064; AIRR - 10003-37.2017.5.03.0025; ED-AIRR - 10009-46.2017.5.15.0078; RR - 10034-57.2014.5.15.0145; Ag-RR - 10052-52.2016.5.15.0034; ARR - 10057-94.2013.5.05.0022; ED-AIRR - 10070-61.2016.5.03.0146; Ag-AIRR - 10087-87.2013.5.03.0151; RR - 10107-77.2015.5.03.0064; ED-AIRR - 10125-98.2015.5.01.0082; RR - 10143-91.2016.5.09.0008; AIRR - 10151-10.2016.5.03.0146; AIRR - 10159-53.2016.5.09.0652; AIRR - 10177-68.2017.5.15.0136; AIRR - 10193-95.2015.5.03.0016; AIRR - 10201-76.2016.5.03.0165; AIRR - 10210-67.2016.5.03.0026; RR - 10216-79.2014.5.01.0065; AIRR - 10223-51.2015.5.01.0028; Ag-AIRR - 10226-83.2015.5.03.0146; AIRR - 10285-29.2015.5.03.0160; ARR - 10391-64.2016.5.18.0054; RR - 10419-19.2015.5.01.0061; RR - 10439-12.2016.5.15.0117; ARR - 10447-65.2015.5.03.0114; Ag-AIRR - 10458-22.2014.5.15.0009; ED-RR - 10459-24.2015.5.01.0021; RR - 10496-61.2015.5.01.0050; ED-RR - 10512-77.2015.5.01.0482; RR - 10553-07.2016.5.15.0066; RR - 10628-71.2014.5.15.0145; ARR - 10716-03.2015.5.03.0180; AIRR - 10724-30.2015.5.01.0052; AIRR - 10731-16.2014.5.15.0101; AIRR - 10753-79.2013.5.01.0075; RR - 10902-92.2015.5.01.0079; RR - 10910-53.2013.5.01.0010; Ag-AIRR - 10916-20.2015.5.15.0004; RR - 10920-80.2014.5.01.0069; RR - 10923-24.2014.5.01.0008; RR - 10976-86.2015.5.15.0070; RR - 10978-20.2014.5.15.0061; ARR - 10994-57.2016.5.15.0043; Ag-AIRR - 11016-72.2016.5.03.0036; ARR - 11042-83.2015.5.03.0140; RR - 11046-76.2014.5.01.0281; Ag-AIRR - 11071-35.2014.5.15.0076; AIRR - 11091-18.2015.5.01.0064; ED-ARR - 11094-51.2015.5.15.0106; ED-AIRR - 11245-71.2015.5.15.0088; RR - 11280-08.2016.5.09.0009; RR - 11288-46.2014.5.01.0051; RR - 11314-68.2014.5.01.0043; AIRR - 11360-08.2016.5.15.0040; Ag-AIRR - 11381-98.2015.5.12.0008; ED-AIRR - 11490-74.2016.5.15.0047; Ag-AIRR - 11499-18.2015.5.18.0005; AIRR - 11584-89.2014.5.01.0044; ED-AIRR - 11608-92.2016.5.18.0006; RR - 11715-59.2014.5.01.0078; Ag-AIRR - 11769-45.2015.5.15.0128; RR - 11778-65.2013.5.01.0225; AIRR - 11786-96.2015.5.01.0055; AIRR - 11847-73.2015.5.01.0081; ARR - 11997-75.2015.5.18.0018; ARR - 12013-63.2015.5.01.0483; RR - 12104-89.2015.5.15.0152; AIRR - 12312-10.2014.5.15.0055; RR - 12782-28.2015.5.15.0145; ARR - 13179-45.2015.5.15.0062; RR - 13301-38.2016.5.15.0025; RR - 16969-48.2015.5.16.0017; RR - 17021-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

08.2014.5.16.0008; ED-AIRR - 20234-07.2014.5.04.0024; RR - 20421-69.2015.5.04.0124; RR - 20435-11.2016.5.04.0741; ARR - 20553-59.2015.5.04.0017; AIRR - 20724-53.2015.5.04.0231; ARR - 20746-73.2015.5.04.0373; Ag-AIRR - 20806-59.2015.5.04.0304; ED-AIRR - 20903-23.2015.5.04.0025; RR - 21149-25.2015.5.04.0023; RR - 21524-38.2015.5.04.0019; ED-AIRR - 24532-09.2016.5.24.0091; AIRR - 38700-57.2009.5.01.0202; RR - 100036-86.2016.5.01.0050; RR - 100046-22.2016.5.01.0571; ED-AIRR - 100080-82.2016.5.01.0284; RR - 100138-71.2016.5.01.0321; RR - 100261-23.2016.5.01.0401; RR - 100339-75.2016.5.01.0026; AIRR - 100389-41.2016.5.01.0046; AIRR - 100696-80.2016.5.01.0341; AIRR - 100709-15.2016.5.01.0039; RR - 100962-70.2016.5.01.0049; RR - 101021-69.2016.5.01.0207; RR - 101245-18.2016.5.01.0074; AIRR - 101296-78.2016.5.01.0284; RR - 101473-26.2016.5.01.0063; RR - 101637-97.2016.5.01.0060; AIRR - 111400-54.2007.5.03.0005; ED-RR - 123200-89.2006.5.04.0004; AIRR - 131918-02.2015.5.13.0007; AIRR - 159300-27.2009.5.15.0135; Ag-AIRR - 201600-02.2005.5.02.0007; ED-ARR - 218300-67.2009.5.02.0054; ED-AIRR - 221500-84.2002.5.02.0068; Ag-AIRR - 266800-23.2003.5.02.0072; AIRR - 1000146-87.2015.5.02.0302; RR - 1000187-36.2016.5.02.0038; AIRR - 1000212-26.2015.5.02.0445; AIRR - 1000249-19.2016.5.02.0251; AIRR - 1000267-13.2015.5.02.0433; AIRR - 1000298-73.2016.5.02.0473; AIRR - 1000328-85.2016.5.02.0319; RR - 1000428-23.2014.5.02.0606; AIRR - 1000498-36.2016.5.02.0035; AIRR - 1000604-27.2013.5.02.0318; RR - 1000716-20.2015.5.02.0255; AIRR - 1000717-70.2015.5.02.0492; RR - 1000762-26.2015.5.02.0314; AIRR - 1000785-72.2013.5.02.0465; AIRR - 1001160-36.2016.5.02.0702; ARR - 1001302-21.2015.5.02.0461; RR - 1001498-35.2015.5.02.0705; AIRR - 1001861-04.2015.5.02.0323; AIRR - 1001865-61.2016.5.02.0014; ARR - 1002012-94.2015.5.02.0605; AIRR - 1002308-31.2016.5.02.0040; Ag-AIRR - 3953600-56.2009.5.09.0004. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Nona Sessão Ordinária, realizada aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 21013-61.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Tatiani Pereira Costa, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Luciana Marcon Perez Hasselmann, Agravado(s): JANE DE SOUZA DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Mello Corrêa, Agravado(s): CRISTIANO DA ROCHA COSTA, Advogado: Dr. José Paulo Michelin Caetano, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 7-16.2017.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): CHRISTIANO AUGUSTO DE SOUSA ROCHA, Advogado: Dr. Alex Salim Machado Hussain, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e excluí-la do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 610-41.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GABRIELA RAÍSA FIGUEIREDO SANDRES, Advogado: Dr. Erwin Herbert



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 12-23.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ ADILSON SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Alex Salim Machado Hussain, Recorrido(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giácomo, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: AIRR - 14-09.2015.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): CELINA YUKIE KODAMA, Advogada: Dra. Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1525-61.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): ALLAN RODRIGO NEGREIROS PERNA, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Patrícia Cardoso Cardim, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 15-06.2016.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Agravado(s) e Recorrente(s): MARTA FERREIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Higor Real da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BRACOM CAMINHÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a questão referente aos efeitos da não juntada, pela reclamada, no prazo da defesa, dos documentos referentes à apuração do pagamento das "comissões por fora", conforme entender de direito; c) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao "auxílio alimentação. Natureza jurídica", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio alimentação e determinar a integração dos valores efetivamente pagos à remuneração, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salários e aviso prévio, observada a prescrição quinquenal decretada pela r. sentença. Deferir, também, a repercussão no FGTS e indenização de 40%, observando-se quanto a esse a Súmula 362



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

desta Corte; d) indeferir o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé requerida em contrarrazões. ;

Processo: ARR - 570-74.2016.5.07.0011 da 7a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA ALVES DOS SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. Maria do Rosário Guimarães Farias, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada porque não reconhecida a transcendência no tema "multa por embargos de declaração protelatórios"; b) reconhecer a transcendência política da causa no recurso de revista da reclamada quanto ao tema "DEMISSÃO DE EMPREGADO APÓS PRIVATIZAÇÃO. MOTIVAÇÃO DO ATO - DESNECESSIDADE"; c) conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar válida a dispensa da reclamante, restando improcedente o pedido de reintegração e consectários, restabelecida a r. sentença no tópico. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 36-20.2017.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VISEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Recorrido(s): ADILSON OGENIO DE JESUS, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, a) determinar a exclusão da marcação "Lei 13.467/2017" da capa; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 1601-48.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ GETULIO MELO CAMARA COSTA, Advogada: Dra. Mariana Nunes Nóvoa, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, patrona do Agravante e Recorrente. Observação II: presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Agravado e Recorrido. Observação III: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 2041-97.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DEBORAH VOLLRATH BOM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante em relação aos demais temas; III - conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "Intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos para pagamento do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT. Observação I: presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante, Agravado e Recorrente. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 88-08.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante(s) e Embargado(s): JOSÉ RAMOS MAGNO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Embargante(s) e Embargado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 88-24.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): EDIMAR DE LIMA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): ELFE OLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 866-65.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ DI GRASSI SOBRINHO, Advogado: Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora, no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação I: falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Camila Gomes de Lima. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 99-10.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Recorrido(s): CONCEICAO DE MARIA RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rosa Maria Barbosa de Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTROVÉRSIA SOBRE REGIME JURÍDICO", porque foi violado o artigo 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí. **Processo: ARR - 1493-05.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES VIGILANTES EM TRANSPORTE DE VALORES, CARRO FORTE, ESCOLTA ARMADA, CARRO LEVE (ATM), TRABALHADORES DO CAIXA FORTE E TESOURARIA BANCÁRIA (GUARDA E CONTAGEM DE VALORES) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDFORTE/RN, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ileana Neiva Mousinho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "multa do art. 523, §1º, do CPC/15", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do sindicato interveniente e do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: presente à Sessão o Dr. Gustavo Cavalcanti de Andrade, patrono do Agravante, Agravado e Recorrido. Observação II: a Excelentíssima Ministra Presidente determinou a retirada do trâmite segredo de justiça apenas no julgamento desta Sessão. Observação III: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 125-96.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JABOUR CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Andrês Dias de Abreu, Agravado(s): CONSTRUTORA SERCEL LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): GILBERTO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 545-03.2015.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): GILMAR DE JESUS KANTOVICK, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Advogado: Dr. Jackson Silva Lins, Agravado(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Lúcia Helena Faraco de Oliveira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração e determinar a remessa dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito, emitindo pronunciamento explícito sobre as alegações da reclamada; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante, em razão do provimento do recurso de revista da reclamada. Observação I: presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Agravado e Recorrente. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 2967300-75.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): JEOVÁ FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista do banco reclamado apenas com relação ao tema "critérios para compensação e abatimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o abatimento das verbas salariais, pagas sob o mesmo título, pelo critério global. Observação: presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 131-24.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): CELIANA AUGUSTA DA SILVA LIBERAL, Advogado: Dr. Cíntia Rossette de Souza,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.

Processo: AIRR - 151-13.2017.5.13.0024 da 13a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RINALDA DANIELE SOARES MAGALHÃES DE LIMA, Advogado: Dr. Eric Silva de Oliveira, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE NÃO CONHECIDO PELO TRT SOB O FUNDAMENTO DE QUE TERIA HAVIDO INOVAÇÃO RECURSAL. ABRANGÊNCIA DA CAUSA DE PEDIR CONSTANTE DA EXORDIAL" e superar a transcendência quanto aos demais temas; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE NÃO CONHECIDO PELO TRT SOB O FUNDAMENTO DE QUE TERIA HAVIDO INOVAÇÃO RECURSAL. ABRANGÊNCIA DA CAUSA DE PEDIR CONSTANTE DA EXORDIAL", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: RR - 430-10.2016.5.20.0001 da 20a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDIVALDO PINTO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Sílvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Adão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque a Súmula nº 331, V, do TST foi contrariada e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação I: falou pelo Recorrido a Dra. Sílvia Perola Teixeira Costa. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

Processo: RR - 154-86.2014.5.12.0060 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MIGUEL DUTRA, Advogada: Dra. Adriana Elise de Oliveira Pereira, Advogada: Dra. Márcia Schmidt Dalmina, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Sheila Aparecida Scheidt, Advogada: Dra. Vanessa Pires de Souza Berger, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante.

Processo: ARR - 606-23.2015.5.09.0003 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOÃO DE JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Constance Moreira Modesto Pereira da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação I: falou pelo Agravante, Agravado e Recorrente a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

Processo: AIRR - 166-29.2017.5.10.0003 da 10a. Região, Relatora: Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): FRANCISCO RIBEIRO DE FARIAS, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - superar a análise da transcendência quanto aos demais temas; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 571-54.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Recorrido(s): ENES DONIZETTI NEGRÃO, Advogado: Dr. Marco Antônio Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Anízio Jorge da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a norma coletiva, declarar a natureza indenizatória do "adicional regional" e excluir da condenação as repercussões da parcela deferida pelo Tribunal Regional quanto ao aspecto, inclusive em relação à integração na base de cálculo do adicional de periculosidade. Observação I: presente à Sessão o Dr. Pedro Campana Neme, patrono do Recorrente. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Relatora reformulou o seu voto em sessão para correção de erro material. **Processo: AIRR - 182-14.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Alexandre de Souza Araújo, Agravado(s): EDINALVA FERREIRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 987-03.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTÔNIO BENEDITO MARTINEZ, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO", por ter sido contrariada a Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada usufruído parcialmente (uma hora), com o respectivo adicional de hora extra, e reflexos cabíveis. Observação I: presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona do Recorrente. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 2202-03.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrente e Recorrido: ELAINE CRISTINA PEREIRA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 23/10/2018, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista principal da reclamante quanto ao tema "INTERVALO DA MULHER. HORA EXTRA DO ART. 384 DA CLT. IRRELEVÂNCIA DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DURAÇÃO DO SOBRELAVOR.", porque foi violado o art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de 15 minutos como horas extras, independentemente do tempo de extrapolação de jornada; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Observação I: tendo em vista que o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro não atua mais neste colendo Tribunal, o quorum foi refeito e o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se esclarecido, nos termos do art.131, §9º, do RITST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da Recorrente e Recorrida Elaine Cristina Pereira.

Processo: ARR - 188-21.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s) e Recorrido(s): NEITON CONCEIÇÃO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: ARR - 985-02.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Vanildo de Almeida Araújo Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA FERINO LIMA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do BANCO BRADESCARD S.A., por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, anular os acórdãos do Regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário do banco reclamado como entender de direito; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento C&A MODAS LTDA., ressaltando a possibilidade de reiteração futura, sem ocorrência de preclusão. Observação I: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Agravante e Recorrido. Observação II: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 209-82.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s) e Recorrido(s): FILIPE SATYRO MAMEDE, Advogado: Dr. Alisson de Souza e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): C.R. SAMPAIO EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 221-77.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): ANA CARLA DE SOUSA CAMPOS, Advogada: Dra. Jusselia Martins de Godoy, Advogada: Dra. Shaila Gonçalves Alarcão, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

interposto quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - superar a análise da transcendência quanto aos demais temas; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 9700-50.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURÍCIO OURIQUES BRILHANTE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO GLOBAL DE DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS", porque foi contrariada a nº OJ nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das parcelas comprovadamente pagas sob o mesmo título observe a totalidade quitada durante o período imprescrito, nos termos da OJ nº 415, da SBDI-1 desta Corte, conforme for apurado em liquidação de sentença; conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação I: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado e Recorrido. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 233-03.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON FAGUNDES DE BRITO, Advogado: Dr. Simone Borges Peres, Agravado(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 8700-87.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): DANILO CORREIA FERNANDES, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravante(s) e Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogada: Dra. Andréa Faro e Mello Ferreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "doença profissional - marco inicial da pensão mensal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data do afastamento do autor para gozo do benefício previdenciário seja considerada o termo inicial do pagamento do pensionamento deferido, mantido o valor da condenação. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 1081-52.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ROBERTO LUZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização prevista na Súmula 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas invertidas, a cargo da reclamada. Indevidos os honorários advocatícios, ante a ausência de credencial sindical do causídico (Súmula 219 do TST). Arbitra-se à causa o valor de R\$20.000,00. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente.

Processo: ARR - 266-19.2015.5.09.0023 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS MOISÉS DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto às matérias remanescentes; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. NÚMERO DE HORAS ACORDADO. METADE DO TEMPO EFETIVAMENTE GASTO NO PERCURSO. VALIDADE", porque foi violado o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar válida a norma coletiva que limitou o direito às horas in itinere a uma hora diária.; **Processo: RR - 284-41.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): MÁRCIA DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista interpostos pelas reclamadas quanto ao tema DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. AUTORIZAÇÃO NO ATO DA ADMISSÃO por contrariedade à Súmula n.º 342 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a determinação de devolução de descontos a título de Associação. **Processo: ED-ARR - 647-34.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante(s) e Embargado(s): CARLOS LAÉRCIO PERUGINI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; e b) conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 297-47.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): AILTON BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): N M ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Abílio Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: ED-ARR - 507-96.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Dr. Tito Livio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Embargado(a): GEISIANE DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1259-32.2016.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IGREJA INTERNACIONAL DA GRACA DE DEUS, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Agravado(s): HUGO VINICIUS BARBOSA PEIXOTO, Advogado: Dr. Eduardo Marinho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento porque não reconhecida a transcendência. Observação I: presente à Sessão o Dr. Giovanni Frangella Marchese, patrono do Agravante. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 317-42.2016.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): NAIANA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Constantino Francisco dos Santos Neto, Recorrido(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Elissandra Lopes do Rosário Silva, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: AIRR - 330-71.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): ROSIMEIRE SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. Deisyelly Delfino Borba, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 800-43.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Thiago Araújo Loureiro, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scanduzzi, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemus Fabrício Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO CEARÁ - SINTECT, Advogado: Dr. Thiago Câmara Loureiro, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo para a sessão do dia 21/11/2018. Observação I: falou pelo Agravante e Recorrente E.B.C.T. o Dr. Eduardo Mendes Sá. Observação II: a Excelentíssima Ministra Presidente determinou a retirada do trâmite segredo de justiça apenas no julgamento desta Sessão.; **Processo: RR - 353-43.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Delfino, Recorrido(s): LEANDRO RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Roselia Franco Soares, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por aparente contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ED-AgR-AIRR - 857-03.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jonatas Gonçalves de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benicio, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Edelamare Barbosa Melo, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Embargado(a): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Embargado(a): RURAL AGROINVEST S.A., Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 23/10/2018, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação I: o quorum será refeito para o julgamento da vista regimental obedecendo a composição padrão da Sexta Turma e o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se esclarecido, nos termos do art.131, §9º, do RITST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação II: presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona do Embargante. **Processo: AIRR - 354-08.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): ALEXANDRO MARQUES DA ROCHA, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 201500-06.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): REGIANE PRADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fábio Bisker, Recorrido(s): LAUNDRY CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Madalena de Andrade, Recorrido(s): HELIO APARECIDO LEITE NEVES, Advogado: Dr. José Aparecido Lima, Recorrido(s): FRANCISCO TAVARES DA COSTA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a decisão acerca da impenhorabilidade do imóvel do reclamado-executado, a partir da falta de intimação da reclamante após a juntada de documentos pelo reclamado acerca do imóvel que se pretende penhorar, e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, para que intime a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante, a fim de que esta se manifeste sobre os referidos documentos, e prossiga no julgamento dos autos como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 29-22.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): VALDIR BORBA CORDEIRO, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "férias - trabalhador avulso", e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento das dobras das férias deferidas pelo Tribunal de origem; II) não conhecer dos demais tópicos recursais. Custas mantidas.; **Processo: ED-RR - 370-67.2015.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): SÔNIA MARIA TODESCATT, Advogado: Dr. Roberto Rômulo Ferreira Lins Filho, Embargado(a): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos quanto aos honorários periciais, sem concessão de efeito modificativo. ; **Processo: AIRR - 372-75.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VLADIMIR BAEZ PEREIRA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 54-26.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Hiran Sebastião Meneghelli Filho, Recorrido(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Hernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 129, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de ofício por carência de ação, ante a ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho com relação à tutela inibitória de "possível contratação de empregados com formalização fraudulenta de registro como autônomos - promotores de venda ou representantes comerciais", determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, para analisar a pretensão, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais, os quais poderão ser renovados em recurso futuro, sem incidência de preclusão. **Processo: ARR - 376-35.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): HELVIS VASCONCELOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Salim M. Hussain, Agravado(s) e Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Ana Paulla Adão Ferreira, Advogada: Dra. Ana Paula Adao Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: ED-Ag-AIRR - 73-16.2016.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HIPERHAUS CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Giuliano Dourado da Silva, Advogado: Dr. Albert Suckel, Embargado(a): PAULO LUIZ TELES, Advogado: Dr. Paulo Katsumi



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC. **Processo: RR - 480-94.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): GARCIA FRAZÃO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Douglas Santos Vieira, Recorrido(s): VR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Sheila Mildes Lopes, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação; e c) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 120-66.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO EUZEBIO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Acre. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 123-26.2017.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): A. DE C. VENTURELLI, Advogada: Dra. Aline Maria da Cas Rachid Pietro, Recorrido(s): JOSÉ LIMA DE BRITO, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) rejeitar a preliminar de não conhecimento formulada no parecer do Ministério Público; III) conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: RR - 491-49.2017.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): LETÍCIA TATIANY SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Recorrido(s): INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. ; **Processo: Ag-AIRR - 142-20.2015.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 498-57.2017.5.21.0013**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): MAYARA RICELLY DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da Petrobras. **Processo: Ag-AIRR - 513-51.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): VITOR HUGO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material de ofício e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 159-49.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Dra. Bruna Dallepiane Schneider Walter, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO BORGES DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA/CAMPINAS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Unicamp quanto à responsabilidade subsidiária, por violação decorrente de má aplicação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Unicamp. Prejudicada a análise dos demais temas remanescentes do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada SERVI - Segurança e Vigilância de Instalações Ltda. **Processo: RR - 161-68.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): ROSÂNGELA SANTOS DA COSTA, Advogada: Dra. Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: Ag-AIRR - 547-98.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): YARA CONCEICAO MOREIRA BRAGA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 578-88.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Fabio Barbosa Chaves, Agravado(s): FLÁVIA ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ISES, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto; II - rejeitar a preliminar de não conhecimento e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 190-88.2017.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): A DE C VENTURELLI, Advogada: Dra. Aline Maria da Cas Rachid Pietro, Recorrido(s): GRACIONEY MARQUES PACHECO, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: AIRR - 579-34.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Alexander Barros, Agravado(s): JOSEFINA LUZIA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Jandinara Jessica Alves Teixeira, Advogada: Dra. Geisiene Nara Silva Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 208-36.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Advogado: Dr. Antônio Evilázio Soares, Recorrido(s): HERNANDO ARAÚJO RAMOS FILHO, Advogada: Dra. Edméa Augusta de Andrade Chaves, Recorrido(s): DINAMICA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Jarbas José Silva Alves, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Limoeiro do Norte.; **Processo: AIRR - 585-38.2017.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. Carlos Dobbis, Agravado(s): MARIA DEONILCE NEVES DE MELO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Metchko, Agravado(s): PLANACON INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELLI, Advogado: Dr. Paulo Timóteo Batista, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 288-08.2011.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anna Priscila Moryscott, Recorrido(s): JOSELY SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Emiliano Pereira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "progressões por antiguidade e merecimento", por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para expungir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento; II) conhecer o recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "compensação" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda, na fase de liquidação do julgado, a compensação entre as promoções por antiguidade concedidas por meio de negociação coletiva e aquelas previstas no plano de cargos e salários da ECT; III) não conhecer dos demais tópicos recursais.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 607-25.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ALBERTO GARCIA, Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Agravado(s): PERÓXIDOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Robert Carlon de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 288-15.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOLANGE ROCHA DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): ELM INDUSTRIALIZAÇÃO MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Renato Matos Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 639-22.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): CRISTIANE FERREIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. Cleverton Alves de Moura, Recorrido(s): A.S. FERREIRA BROADCASTING - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação; c) julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: ED-AIRR - 320-24.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOANETE LEITE SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Embargado(a): ARLENE DE CASTRO GOMES, Advogada: Dra. Lúcia de Queiroz Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar as embargantes a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: RR - 332-90.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): EVA MARIA MACHADO DOS REIS, Advogada: Dra. Cláudia dos Santos Custódio, Recorrido(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação, decorrente de má-aplicação, do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Porto Alegre. **Processo: RR - 675-49.2017.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. Carlos Dobbis, Recorrido(s): JORGE ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliel Soeiro Soares, Recorrido(s): PLANACON INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELLI, Advogado: Dr. Paulo Timóteo Batista, Advogado: Dr. Nazareno Bernardo da Silva, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. ; **Processo: AIRR - 695-15.2015.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Dr. Rafael Fonseca da Silveira, Agravado(s): FRANCISCA SALVADOR DUARTE, Agravado(s): C. DA SILVA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO - ME, Decisão: por unanimidade: I -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 335-17.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ODAIR BARBOSA VIEIRA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): SERVMAN SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Edson Luiz Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 703-17.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Agravado(s): RAQUEL CRISTINA DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Débora Leticia Maciano Xavier Garcia, Advogada: Dra. Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política no recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e superar a análise da transcendência quanto aos demais temas; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 437-23.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tiago Marçal Lima, Procurador: Dr. Pedro Lucio Gomes Gil, Agravado(s): ADAIL RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Euseli dos Santos, Agravado(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 468-75.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOUZA TRANSPORTES & IRMAOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza, Advogado: Dr. Lázaro Evandro Bernau Nicolau, Agravado(s): DAURI RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gleidmilson da Silva Bertoldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, dada a manifesta inadmissibilidade, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ARR - 728-46.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s) e Recorrido(s): WASHINGTON LUIZ DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Prejudicada a apreciação do tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973". **Processo: AIRR - 736-59.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): CELSO ANDRULEVICIUS CAIRES, Advogado: Dr. Dawis Paulino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 505-08.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GAD DESIGN PROJETOS E ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO VISUAL S.A., Advogado: Dr. Vinícius Martins Dutra, Recorrido(s): NANTE MARQUES CORRÊA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Corrêa de Barros Berthold, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 746-87.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Weber Coutinho Gomes, Agravado(s): CRISTIANO DA CONCEIÇÃO ANDRADE, Advogado: Dr. Leandro Garcia Santos Xavier, Advogada: Dra. Débora Leticia Maciano Xavier Garcia, Advogada: Dra. Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e superar a análise da transcendência quanto aos demais temas; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: AIRR - 518-61.2017.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MRO SERVIÇOS LOGÍSTICOS S.A., Advogado: Dr. João Roberto Leitão de A. Melo, Advogado: Dr. Domênica Marques da S. Oliveira, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): TRAGELHOMME BELIARD, Advogada: Dra. Sindinara Cristina Gilioli, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747-58.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO MAGNO DANTAS SCHRAMM, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Advogado: Dr. Adriana Martins Brandao Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 533-64.2015.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): AGNALDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Paulo Gollegã Soares, Recorrido(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leone Teixeira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: RR - 754-13.2017.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JORGE MÁRIO COELHO BARRETO, Advogada: Dra. Silvana Mônica Cardoso de Araújo Navarro, Recorrido(s): GUARARAPES TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Júnior, Advogada: Dra. Raíne Trindade de Miranda, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência social e política da causa; e b) não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: Ag-AIRR - 651-35.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): EUNICE MARIA APARECIDA GONÇALVES D'OLIVO, Advogado: Dr. Bruno Helizskowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo sem incidência da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 679-16.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogado: Dr. Antônio Iran de Amorim Rodrigues, Advogada: Dra. Francisca Marta Otoni M. Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Tavares Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 766-85.2016.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): MARIA ELIA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Pereira da Silva Neto, Advogado: Dr. José Luiz Oliveira Neto, Recorrido(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 787-57.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): RODRIGO CARDOSO NUNES, Advogada: Dra. Aneci Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política no recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e superar a análise da transcendência quanto ao outro tema; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 718-39.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): VALMIRA DE SANTANA SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): TRUSTNORTH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Tavares de Oliveira, Advogado: Dr. Lauro Farias Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 718-91.2016.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIAGO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Gums, Advogado: Dr. Bruno Philippi, Recorrido(s): JONATHAN MEURER - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandro Roberto Fuchs, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §§ 3º e 4º da CLT, em sua redação anterior à Lei 13.467/17, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo correspondente, acrescido do adicional de 50%. ; **Processo: ARR - 848-31.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIAS WALFRIDO FERREIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s) e Recorrido(s): MULTIGIRO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Augusto José de Medeiros Nunes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMISSIONISTA MISTO. VENDAS REALIZADAS SOMENTE NA JORNADA ORDINÁRIA. LABOR EXTRAORDINÁRIO EM SERVIÇOS BUROCRÁTICOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 340 DO TST", por má aplicação da Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento das horas extras, em relação ao período em que o empregado não realizava vendas, deve ser feito sem a incidência da Súmula 340 do TST. **Processo: AIRR - 908-17.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE, Advogado: Dr. Lauro Farias Vasconcelos, Agravado(s): WASHINGTON DELFINO SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Neto, Agravado(s): KAUANNE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Augusto Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 853-59.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BRB BANCO DE BRASÍLIA SA, Advogado: Dr. Eduardo Vidal Xavier, Embargado(a): ROBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Aguiar Matos, Advogado: Dr. Célio do Prado Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 875-41.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Agravado(s): REGINALDO BRAGA COSTA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política no recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e superar a análise da transcendência quanto aos demais temas; II - rejeitar a preliminar de conhecimento do agravo de instrumento e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1029-74.2014.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): CLEONEIDE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Aline Cristiane Borges de Menezes, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: RR - 1030-07.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Rodrigo de Abreu, Recorrido(s): ELIOMAR ROBSON OLIVEIRA BRITO, Advogada: Dra. Camila Juliani Pereira Cruz, Recorrido(s): VR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Silvio Carlos da Rocha, Advogado: Dr. Vilmar Vasconcelos do Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Agência Nacional de Petróleo. **Processo: ARR - 876-19.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): NILSON SIMÃO GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - contribuições do regime de aposentadoria privada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar que sejam recolhidas as contribuições devidas pelo reclamante e pela reclamada CEMIG, patrocinadora, à entidade de previdência privada, em decorrência das parcelas deferidas em juízo, em observância à proporção das respectivas cotas-parte prevista no plano, conforme se apurar em liquidação; e IV - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 191, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial pagas durante todo o período contratual.; **Processo: AIRR - 889-78.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL SANTA JÚLIA LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Geisekelly Bomfim de Santana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do MPT apenas quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR. TUTELA PREVENTIVO-INIBITÓRIA. CESSAÇÃO DO ATO DANOSO. AUSÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do HOSPITAL SANTA JÚLIA LTDA. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1034-05.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALMIR GARRIDO, Advogada: Dra. Vanessa Gomes Esgrignoli, Agravado(s): SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Advogado: Dr. Alex Costa Pereira, Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1046-40.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Deborah Cristine Seefeld Braun, Recorrido(s): GERALDO LÚCIO GOMES PAINS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por instrumentos coletivos, na apuração das diferenças salariais decorrentes da incorreta aplicação dos critérios de promoção previstos no PCCS de 1995. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-ARR - 909-46.2015.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): ENECOL - ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Elizandra Freitas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 913-03.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOLUCIONES INDUSTRIALES INTERNACIONALES E ARTICOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): SMF - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Bareato Júnior, Agravado(s): GRAZIELA DOS SANTOS DE ARAGÃO, Advogada: Dra. Elaine Cristina Mathias Carpes, Advogado: Dr. Marco Aurélio Carpes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1048-59.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS VIERA DE SÁ, Advogado: Dr. William Rufo de Freitas, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "FGTS - Prescrição Bienal", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão da autora, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC. Prejudicada a análise das demais alegações recursais. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: RR - 1049-43.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NEREIDE FENILE, Advogado: Dr. George Nogueira de Lima, Recorrido(s): WAL MART BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista no tema "manutenção do plano de saúde", por contrariedade à Súmula 440 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a restabelecer o plano de saúde da reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do trânsito em julgado da presente ação, observadas as mesmas condições aplicadas aos empregados da ativa, impondo-se multa de R\$300,00 (trezentos reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação, nos termos do art. 497 do CPC; b) conhecer do recurso de revista no tema "danos morais" por violação do art. 422 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); c) conhecer do recurso de revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% do valor da condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 921-45.2017.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JÂNIA DE FARIA NEVES, Advogado: Dr. Bruno Bastos de Oliveira, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, incisos V e X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento à reclamante de indenização por danos morais, fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST. **Processo: RR - 1073-65.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): ENILDES CLÁUDIA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cyro Rocha Ferreira Júnior, Recorrido(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Prejudicada a análise dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

demais temas do recurso. **Processo: ED-RR - 929-30.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FABIO JOSÉ ABREU BATISTA, Advogado: Dr. Lucas Rebouças Britto Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Leone de Carvalho Souza, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Toledo Blake, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar erro material e para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 936-28.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Kalil Nascimento, Advogado: Dr. Elcio Fonseca Reis, Agravado(s): JOSINO JHONATHAN DA SILVA PRADO, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Castro, Agravado(s): BM CARD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1096-35.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): GERALDO DE PAULO E SILVA, Advogado: Dr. João Batista Menezes Lima, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alencar Campos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 939-52.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTA FREITAS DA SILVA POZZOBON, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RETENÇÃO DA CTPS" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes da retenção injustificada da CTPS da reclamante por prazo superior ao legal, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Processo: ARR - 1124-07.2014.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIA MARIA BARBOSA DO VALE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Fernandez Cardillo Marchi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 946-13.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LACERDA BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1129-03.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FERNANDO ALVES SABATINO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SELLER



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rogne Oliveira Gelesco, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem impressão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 955-44.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NPE NIPLAN SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Camila Santos Silva de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): VOPAK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1157-50.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Recorrido(s): NILTON CLEMENTE DE LIMA, Advogada: Dra. Albertina deAlmeida Norberto, Recorrido(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Distrito Federal. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 970-19.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Recorrido(s): DANIELA LOBÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Marcel Rodrigues Sobreira, Advogado: Dr. Antônio Franco Almada Azevedo, Recorrido(s): SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Klaus de Pinho Pessoa Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 1157-43.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Livia Ximenes Mourão Carvalho, Recorrido(s): JULIANNA ARIELLY DA SILVA JUVINO FIRMINO, Advogado: Dr. Adriano Bezerra Caminha de Oliveira, Advogado: Dr. Francisnilton Moura, Recorrido(s): CRIART SERVIÇOS DE TERCERIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Germano Lira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. **Processo: RR - 997-42.2015.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Carlos Souza Martins, Recorrido(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paula Caldas Lima, Recorrido(s): GILMARPAULO DOSSANTOS, Advogado: Dr. Rafael Ribeiro de Amorim, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, excluindo-a da lide, por ser dona da obra. **Processo: RR - 1185-54.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Ivan Brandi, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Recorrido(s): DEISIANA SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Doralice Rocha Passos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: AIRR - 1208-08.2014.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ AIRTON VERAS CARVALHO, Advogado: Dr. Tibério Maciel Carvalho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 999-88.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Embargado(a): CARLOS ALBERTO ÁVILA NUNES GUIMARÃES, Advogada: Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1228-89.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s) e Recorrido(s): JURACI CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "fato gerador dos juros de mora e multa referentes às contribuições previdenciárias", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária com os acréscimos de juros e multa pelo regime de competência a partir de 5/3/2009, data de vigência da nova redação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Fundação Casa-SP. **Processo: ARR - 1023-95.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PAULO RICARDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Sérgio Wilson Maldonado, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência social e política da causa do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "indenização por dano moral. maquinista. regime de monocondução. ausência de banheiro na locomotiva e local adequado para as refeições"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante, do agravo de instrumento da reclamada e do recurso de revista da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1293-90.2014.5.02.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): MARIA CREMILDA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Karolina da Silva Loureiro, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São Paulo. **Processo: ARR - 1067-28.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO ANGELICO CHAVES, Advogado: Dr. Eládio Lasserre, Advogada: Dra. Adriana Cardoso Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. DIREITO DE IMAGEM. UTILIZAÇÃO DE UNIFORME COM LOGOMARCAS DE PRODUTOS COMERCIALIZADOS PELA EMPRESA RECLAMADA. PROPAGANDA INDEVIDA. CONFIGURAÇÃO", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: AIRR - 1077-32.2011.5.05.0022 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADEILTON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "prescrição"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1391-42.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE NORTE, Advogado: Dr. Antônio Evilázio Soares, Recorrido(s): RAIMUNDO ACÁCIO DE AMORIM, Advogada: Dra. Fátima Weslyya Freire de Oliveira, Recorrido(s): F. L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: AIRR - 1082-66.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Agravante(s): CÉLIA REGINA ALVES DOS SANTOS MOTRONI, Advogado: Dr. Joseval Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - dar provimento aos Agravos de Instrumento das reclamadas, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1397-48.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Recorrido(s): PENHA RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento em razão da concessão do benefício da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 1082-34.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LUIZ CASTORINO DA SILVA, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Agravado(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Agravado(s): HEXION QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): ROSSATO LOGISTICA & SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Fátima Mikuska, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1406-39.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOSSA SENHORA DA VITORIA TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1082-63.2017.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Recorrido(s): ANDREIA CUNHA FAUSTO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Glauce Cristina Heronildes da Silva, Recorrido(s): GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Tiago Macedo Varejão, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: ARR - 1430-96.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ADEMIR CAMPOS DE BARROS, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Advogado: Dr. Afonso Sérgio Costa Ferreira, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no tocante ao tema "divisor de horas extras - bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 nos termos da Súmula 124 do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1439-77.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): GILSON SOARES DA CRUZ, Advogado: Dr. José Ivan Damasceno Flores, Agravado(s): PETCON CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Juliana Blanco, Advogado: Dr. Matheus de Cerqueira Y Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1096-86.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JURIVALDO HONORATO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, e aplicando-se a prescrição parcial, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1096-39.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Agravado(s): ALESSANDRO GLAUCO MESQUITA VALERO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho, Advogada: Dra. Débora Letícia Maciano Xavier Garcia, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política no recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e superar a análise da transcendência quanto aos demais temas; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1439-75.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NIVALDO CAMPOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Advogado: Dr. Tales José Bertozzo Bronzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os acórdãos regionais e determinar o retorno dos autos para que o TRT se manifeste sobre a origem da complementação de aposentadoria e se ela é paga por entidade de previdência privada. **Processo: RR - 1516-67.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JANILSON DIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor das horas extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja aplicado o divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas na presente demanda, considerando a jornada de seis horas reconhecida pelo Tribunal Regional; II) não conhecer dos demais tópicos recursais. Custas mantidas. **Processo: ARR - 1099-57.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VIVIANE APARECIDA ORNELLAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reformar o acórdão do Regional, afastando o fundamento de que a vedação de pré-contratação de horas extras limita-se aos bancários, e; b) determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que reexamine a questão, mediante a adoção da premissa jurídica fixada neste acórdão, e analise o contexto fático do ajuste para prestação de horas extras da reclamante, conforme entender de direito. Prejudicado o exame dos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1538-08.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Agravado(s): MARIA EMÍLIA CORDEIRO DE MORAES REGO, Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **1110-16.2017.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IVANILSON MUNIZ, Advogado: Dr. Ivan Lima dos Santos, Recorrido(s): B2M ATACAREJOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Iure de Castro Silva, Advogado: Dr. Hagno Ferreira de Brito, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DIREITO DE IMAGEM. USO DE UNIFORME COM LOGOMARCAS.", porque foi violado o art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 1122-78.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Roberta Botelho Pereira, Recorrido(s): TÂNIA MARIA KILL, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor líquido total apurado na liquidação da sentença, sem os descontos da verba previdenciária, inclusive da cota patronal.; **Processo: RR - 1547-43.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Recorrido(s): GABRIEL HENRIQUE DOS SANTOS SANTIAGO, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Recorrido(s): TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666 de 1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Amazonas. **Processo: RR - 1575-53.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): CHARLES AUGUSTO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Kemal Muneymne Filho, Recorrido(s): BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Débora de Campos Frota, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: ED-AIRR - 1131-20.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): DULCIANE TEIXEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar à reclamante a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015.; **Processo: RR - 1587-15.2011.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Advogada: Dra. Mônica Goes de Andrade Mendes de Almeida, Recorrido(s): EDUARDO DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Alcimedes Brito, Recorrido(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joana Doin Braga, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cumulação das multas por embargos declaratórios procrastinatórios e por litigância de má-fé" por violação dos arts. 18 e 538, parágrafo único, do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CPC de 1973, vigentes à época da publicação do acórdão regional e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de 5% sobre o valor da condenação; II) não conhecer dos demais tópicos recursais. Custas mantidas. **Processo: ED-AIRR - 1138-12.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Fabrício de Souza, Embargado(a): AGUINALDO LEAL DA SILVA, Advogado: Dr. Nicolas Marcondes Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Embargado(a): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 1592-08.2014.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TERRAPLENA LTDA., Advogado: Dr. José Acreano Brasil, Recorrido(s): VALGRE PALMA SARAIVA, Advogado: Dr. Rudimar Porth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1157-90.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ALBERTO RODRIGUES, Advogada: Dra. Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Recorrido(s): CONSEPRO CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA., Advogada: Dra. Rosa Leomir Benedeti Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1616-23.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Andréa Vallilo, Recorrido(s): ELZA JUSTINO DE MOURA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Jandira. Portanto, resta prejudicada a análise do recurso quanto a outros temas. **Processo: Ag-AIRR - 1172-84.2015.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Peixoto, Agravado(s): ATHAMY CUSTÓDIO BULANDEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Gildo Carlos Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1187-35.2014.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANK MONEZZI SOARES, Advogado: Dr. Silvoney Batista Anzolin, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por divergência jurisprudencial; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1659-83.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ CHRISTÓVÃO DA COSTA, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada em sentença, e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinar o retorno dos autos à origem para que se prossiga no exame da pretensão, como entender de direito. **Processo: RR - 1695-16.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE MINERAÇÃO SERRA AZUL - COMISA, Advogado: Dr. Gustavo Francisco Rezende Rosa, Recorrido(s): BRUNO SANTOS DE PAULA, Advogado: Dr. Renato Eustáquio Pinto Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decisão que não conheceu do recurso ordinário da reclamada no tocante à matéria relativa à reconvenção e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário no que se refere à reconvenção. **Processo: ARR - 1188-72.2016.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Advogado: Dr. Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): AGASUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: Ag-AIRR - 1712-75.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA ROCHA SANTOS, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): S H SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1220-21.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CEGEFREDO OCÉRIO COELHO, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Advogada: Dra. Camila Gomes de Lima, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. ; **Processo: AIRR - 1226-74.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JADILSA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Bruna de Cássia Miranda Bezerra Leite, Advogada: Dra. Talyta Mesquita, Agravado(s): TERCLIMA - TÉCNICA CLIMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Jodalvo Sampaio Couto Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1742-73.2015.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): ROGERIO ANTÔNIO DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.012 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: RR - 1233-43.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GENILSON SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre Schots Corrêa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: Ag-AIRR - 1748-42.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBISON DEOLINDO ALVARENGA, Advogado: Dr. Alexandre Matos Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, dada a manifesta inadmissibilidade, condenar o agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: RR - 1769-36.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): MARIANO BOICO, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º,XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por meio de norma coletiva, com as diferenças salariais decorrentes de progressão horizontal por antiguidade prevista no PCCS de 1995 da ECT, deferidas judicialmente nos autos da Reclamação Trabalhista 13756-2005.009.09.00.0 ajuizada pelo SINTCOM/PR. **Processo: ED-ARR - 1234-32.2016.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DINÂMICA INDUSTRIAL LTDA. - EPP E OUTRO, Advogada: Dra. Lucinara Manenti, Embargado(a): EVALDO FIGUEIRA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, a) retificar a autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; b) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 1770-57.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): MARTA CRISTINA DE CAMPOS FRANCISCO, Advogado: Dr. Ézeo Fusco Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1257-91.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Isak José de Macedo, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Michel de Melo Possídio, Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema da LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema da RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 2342-51.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ LUÍS MONDONI, Advogado: Dr. Hamilton Renê Silveira, Advogado: Dr. Leandro Correa Leme, Agravado(s): MANN + HUMMEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogada: Dra. Mariana Soligo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1273-61.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isafas Pereira, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): PAULO SÉRGIO MANZINI, Advogado: Dr. Rosely Karla Talpai Cunha Lopes, Agravado(s): TI COMPANY - PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1293-34.2014.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcos Antônio César Sanches, Recorrido(s): JULIANA IDA NUNES BORQUEZ, Advogado: Dr. Gabriel Botelho Nascimento, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 2365-83.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ZILDA BASTOS SOUZA, Advogada: Dra. Antônia Andrade de Queiroz, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: RR - 2366-16.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): MARISA PEREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Eugênio dos Santos Gomes, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: ED-RR - 1353-62.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VINICIUS CARDOZO CORREA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Filipe Witz Mussliopf, Embargado(a): SANDOZ DO BRASIL - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1362-80.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): BMG LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JULIANA OLIVEIRA LINO DE ARAÚJO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 2689-52.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Jaqueline Vitoria Leite Novoletti, Agravado(s): FAGNO LEFUNDES BORGES, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Advogado: Dr. Wilton Assis de Carvalho, Agravado(s): MASSA FALIDA de AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, dada a manifesta inadmissibilidade, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: RR - 3142-21.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): ANE CRISTINA WANDERLEY, Advogado: Dr. Eduardo Viana Nascimento, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: RR - 1375-64.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Recorrido(s): EDNILTON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, Recorrido(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 3261-86.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Dudek Stefanos, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Recorrido(s): ELIZEU THOMAZ, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por meio de norma coletiva, com as diferenças salariais decorrentes de progressão horizontal por antiguidade prevista no PCCS de 1995 da ECT. **Processo: RR - 1375-93.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): CARMELITA RITA DE JESUS, Advogada: Dra. Carla Gomes Sampaio, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 3714-14.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITALA MESQUITA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatubá, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, no período em que foram reconhecidas e pagas horas extras pela reclamada, de quinze minutos por dia em que prorrogada a jornada, sem a concessão do intervalo do art. 384 da CLT e reflexos. **Processo: ED-RR - 1402-72.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): PRISCILA HERMINIA PFEILSTICKER RIBAS AFONSO, Advogado: Dr. Albert Rabêlo Limoeiro, Advogado: Dr. André Davis Almeida, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Embargante(s) e Embargado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. André Romero, Advogado: Dr. Matheus Cordeiro de Brito, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da reclamante para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, nos termos assentados na fundamentação; II - rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: AIRR - 1460-20.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Sedeur Fernandes Correa, Agravado(s): JÉSSICA RAMOS RODRIGUES, Procurador: Dr. Leonardo Cardoso de Magalhães (Defensor Público Federal), Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 5003-44.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOFUND S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Wallbach, Recorrido(s): VANDERLEI VAZ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Gastaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1473-16.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Advogado: Dr. Bianca Binda Bello, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIOLA LANNA CREVELARI, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; II - não conhecer do recurso de revista dos reclamados. **Processo: ED-RR - 5700-65.2012.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): JOSIVALDO VELOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. IAN GROSNER, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 1506-24.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Dr. Nivaldo Toledo, Procuradora: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Recorrido(s): ZENILDA ALVES LINS NERES, Advogado: Dr. Roger Duarte da Silva, Recorrido(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10021-83.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LUÍS ALBERTO PINTO MARETOLI, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Neudi Antônio Gusson, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco do Brasil. **Processo: RR - 10125-30.2017.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FÁBIO FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Dr. Cláudio José de Oliveira, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 1513-04.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MÁRIO GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): DIGICOR COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFOMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Guimarães Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 10226-06.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): JORGETE LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro. **Processo: ARR - 1524-33.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO LEANDRO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, quanto aos temas "horas in itinere. pré-fixação por norma coletiva. observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade", "condições para cumprimento da sentença condenatória. dispensa de citação" e "honorários advocatícios. Contratação de advogado particular"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, apenas quanto aos temas "horas in itinere. pré-fixação por norma coletiva. observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade" e "condições para cumprimento da sentença condenatória. dispensa de citação", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10322-87.2015.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Dr. Silvio Paccola Júnior, Recorrido(s): TAMIRIS BARBOSA DA SILVA AGUIAR, Advogado: Dr. Glauco Temer Feres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

imposta à entidade pública. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: ED-AIRR - 1528-51.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PEDACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Di Jorge Silva, Embargado(a): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): JULIANA LORIS SIMPLÍCIO TENÓRIO, Advogado: Dr. Catarina Neto de Araújo, Embargado(a): FM RODRIGUES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar à embargante multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício da parte autora embargada, na forma do artigo 1.026, §2º, do CPC. ; **Processo: RR - 10410-58.2013.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): CÉSAR PENHA DA SILVA, Advogado: Dr. Deivison Marinho Monteiro, Recorrido(s): 2007 ATA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS EM PÁTIO PARA DEPÓSITOS DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. A análise dos demais temas restou prejudicada. **Processo: ARR - 1548-48.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10572-76.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO CESAR DOMINGOS, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogada: Dra. Charlene Cassia Faceroli, Advogado: Dr. Ivan Elias Saadi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE. MANUTENÇÃO. PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA COMUM. SÚMULA 440 DO TST", por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a restabelecer o plano de saúde, arcando o reclamante com sua cota-parte, e a pagar indenização assegurada em norma coletiva ou contratual, a ser apurada em liquidação. **Processo: Ag-AIRR - 1587-25.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRESCER SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO A EMPREENDEDORES S.A., Advogado: Dr. Carolina Louzada Petrarca, Advogada: Dra. Carla Louzada Marques Carmo, Agravado(s): HEVELINE GLÁUCIA DE OLIVEIRA MARTINI, Advogada: Dra. Nívia Maria Santos Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1618-24.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEQUIPEL INDÚSTRIA DE MÓVEIS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): ISAAC INÁCIO, Advogada: Dra. Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10580-83.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): ADRIANA DA CONCEIÇÃO DE QUEIROZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao município reclamado. **Processo: RR - 10652-71.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Recorrido(s): JORGE LÚCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Azevedo Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de invalidez dos cartões de ponto que se encontram sem a assinatura do reclamante, e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que se prossiga no exame das horas extras, como entender de direito. **Processo: ARR - 1622-42.2016.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): HILQUIAS FERREIRA SALES, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO AMBIENTAL FLORANATIVA - ISAF, Advogado: Dr. Pedro Hugo Palha de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 10706-14.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): FERNANDA DO NASCIMENTO DE CASTRO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Advogada: Dra. Vivian Constant da Costa, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas remanescente do recurso de revista. **Processo: ARR - 1746-24.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CRISTIANO JOSÉ DOS PASSOS, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e determinar o pagamento da hora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

normal acrescida do adicional em todo o período em que ficou descaracterizado o acordo de compensação de jornada, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 10743-80.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MARLENE DOS SANTOS MARINHO, Advogado: Dr. Rafael Mendes Cavalcanti, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1746-38.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): LUCIANA ANDRÉA RIBEIRO, Advogado: Dr. Renan Cavalcante Lira de Oliveira, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10888-30.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Procurador: Dr. Paulo Cesar Mazieri, Procurador: Dr. Ronaldo Moreira do Nascimento, Agravado(s): VALDENICE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. William Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Alcenir Aparecida Alves, Advogado: Dr. Silvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): CARDIOCAMP - CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Christina dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1753-50.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): JULIANA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Salomão Guedes Brandão de Farias, Advogada: Dra. Consuelo Pinheiro de Farias, Advogado: Dr. Antônia Pereira da Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 1761-07.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MAGNO BRUNO GOMES, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11032-84.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Carlos Henrique Giunco, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): ANA MÁRCIA PEREIRA DE LIMA MARTINS, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP, Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1763-35.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Dra. Mizzi Gomes Gedeon, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Luiz Nobre Lopes, Agravado(s): ELIANA CARNEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 11100-57.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): GILBERTO DE LIMA GONÇALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1770-68.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): IVAN CARLOS DOS SANTOS BONFIM, Advogado: Dr. Andreia Costa, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Agravado(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberta Schieber Saude Vilas Boas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11204-05.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ILHABELA, Procurador: Dr. Everton Lucas Tupinambá Rezende, Procurador: Dr. Vinícius Ferreira de Carvalho, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE LIMA PEREIRA, Advogada: Dra. Lilian Stivalle Truffi Lima, Advogada: Dra. Verônica Inácio Fortunato Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CRECHE DE ILHA BELA, Advogado: Dr. Marcela Rodrigues Espino, Advogada: Dra. Keller Christina Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11313-83.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): RONALDO BENTO, Advogado: Dr. Gabriel Fabrício Fernandes Guarnier, Advogado: Dr. Alberto Antônio Nascimento Júnior, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1821-03.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): JOICIAL AMADOR PIRES, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Advogada: Dra. Jaqueline Souza de Araújo, Recorrido(s): MACAPÁ SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jonatas Albuquerque Brasão, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 11336-22.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NADISON ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1935-34.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Recorrido(s): REGINALDO JOSÉ VIEIRA, Advogado: Dr. Lucinete Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 1.007, §7º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 11404-08.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HÉLIO LUIZ QUENTAL, Advogado: Dr. Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar o agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 2019-35.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JAQUELINE PRISCILA DA SILVA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Rosa Maria Costa Alves Abelha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para corrigir o erro material, sem, contudo, atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 2020-96.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONILDA MARIA ANSILIERO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogada: Dra. Mariana Martinez Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. RECLAMANTE ASSISTIDA POR ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. OBRIGATORIEDADE", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11786-79.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): UBIRATAN DE FREITAS, Advogado: Dr. Victor Azevedo Ribeiro Schueler, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 2039-45.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAO BATISTA DE LIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ARR - 12018-40.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ EDUARDO CARNEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Advogado: Dr. Bruno Guion Bonassa, Agravado(s) e Recorrido(s): USINA SÃO JOSÉ S.A. - AÇÚCAR E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marllus Godói do Vale, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "adicional de insalubridade", "estabilidade provisória do dirigente sindical - extinção da atividade empresarial", "diferenças de horas extras e de adicional noturno" e "honorários advocatícios"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na condenação ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, seja utilizado o adicional convencional. Custas acrescidas no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor adicionado à condenação de R\$ 2.000,00. **Processo: AIRR - 12146-83.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRMÃOS PONTUAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Degrazia Mohn da Rocha Lins, Agravado(s): JUNIO HENRIQUE MACHADO, Advogado: Dr. Adão Nogueira Paim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2061-79.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDSON ALMEIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Carlos Simões Lacerda Júnior, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para excluir da parte dispositiva do acórdão embargado a reversão das custas a cargo do reclamante e registrar que permanece com a reclamada a obrigação de arcar com o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 2082-58.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE ROBERTO BOCKORNI, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MIP ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Janine Gonçalves de Araújo Eyng, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 12232-68.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCELO DORO VICTÓRIO, Advogado: Dr. Bruno Peres, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a manutenção do pagamento de parcelas vincendas enquanto perdurar o desvio funcional constatado nos autos. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 2155-95.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDSON LUIZ CAMARGO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Maurício Eduardo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12451-81.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): AYRTON VALE DE BARROS, Advogada: Dra. Mariana Carraca Pinto da Costa, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13854-85.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): RAQUEL ELIAS GARCIA SANTOS, Advogado: Dr. Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Advogada: Dra. Adriana Lourenço Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2209-37.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): SERAFITA MORAES PAMPLONA, Advogada: Dra. Maria Fátima Silva Oliveira, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: RR - 2282-71.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): FABIANO ANTÔNIO MASSOCA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20280-85.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): CARMEM ROSANE VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Antônia Marli Romano, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Universidade Federal de Pelotas. **Processo: AIRR - 2394-41.2015.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Agravado(s): NEIDE MARIA LUCIANI VIGETA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20485-44.2016.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS PEGADA NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s) e Recorrido(s): JARNICE NOLL, Advogado: Dr. Cleiton Elias Giovanella, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "acidente de trabalho", por ausência de transcendência; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "honorários advocatícios"; III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 2422-26.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MARINETE MONTE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Socorro Aquino Oliveira, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20745-93.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALEX ADOLFO RODRIGUES CASTRO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): RODONAVES TRANSPORTES E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21249-23.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Flávia Vianna Però Mascia, Recorrido(s): PAULO RICARDO DA ROCHA SILVEIRA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 2586-58.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRIO LÚCIO HADAD, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2624-56.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILMAR RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): COMERCIAL SAMBAÍBA DE VIATURAS LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21547-96.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): JENIFFER QUADROS ROJAS, Advogado: Dr. Luís Dagoberto Paganella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: AIRR - 24037-62.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Advogado: Dr. Ricardo Sitorski Lins, Agravado(s): MARIA BETÂNIA DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Nobres da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2649-72.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): RICARDO JUCIOLI STRUCKEL, Advogado: Dr. Edvandro Marcos Mario, Recorrido(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO FILHO, Recorrido(s): JOAQUIM IRINEU DE ARAÚJO NETO, Recorrido(s): AIR BRASIL LINHAS AÉREAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 2711-34.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELSO JUNQUEIRA, Advogada: Dra. Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da pauta para excluir a marcação "Lei nº 13.015/2014"; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 100161-68.2016.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JOYCE LOPES CORREIA, Advogado: Dr. Álvaro Ribeiro Xavier, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Kátia Rejane de Carvalho Temóteo, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 100434-92.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PAULO HENRIQUE RIBEIRO SOUZA, Advogado: Dr. Saulo Dario Alves, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: ED-RR - 3118-84.2013.5.02.0086 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSIAS DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Alfredo Barão Forcenitto, Embargado(a): LSK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Embargado(a): GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

Processo: AIRR - 3176-59.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ALESSANDRA MILITÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS - MASSA FALIDA, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 100639-88.2016.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JOSELANE LOPES DA LUZ PEREIRA ROSA, Advogada: Dra. Maria Sandra do N. Silva, Advogada: Dra. Maria Sonia Silva Rebello, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 100794-89.2016.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OLÍVIA ALVES DEVELLY MONTEZ, Advogado: Dr. Cid Carvalho de Souza, Agravado(s): A MARAVILHOSA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Zelkovicz Cohen, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: ED-ARR - 3960-14.2013.5.12.0045 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ZORAIDE REGINA DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Antoine Gemelgo, Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão e prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 10001-81.2016.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): HAROLDO MIGUEL ELEUTERIO DE ASSIS, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 101018-04.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIELE MARTINS CADENA, Advogado: Dr. Rafael da Silva Paulino, Agravado(s): FULINMEN AMERICAS RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Nerilton Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10003-37.2017.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLEISON VIEIRA DA ROCHA, Advogada: Dra. Pâmela Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): TECHNEAÇO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alan Guimarães, Agravado(s): M SANTOS ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 130101-34.2015.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): KARLA ALMEIDA LEITE LIMA, Advogada: Dra. Volya Almeida Leite, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS COMERCIAIS E MÚLTIPLOS, Advogado: Dr. Thadeu Araújo Luna, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado da Paraíba. **Processo: AIRR - 130587-73.2015.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): GEILDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Teotônio de Assunção, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 10009-46.2017.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Michel Stefane Asenha, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JÚLIO COLOMBO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 139200-02.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CÍCERO KENUPP SOARES, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10034-57.2014.5.15.0145 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): CLÁUDIA SÔNIA FEDEL, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, superar a tese do acórdão anterior da Sexta Turma do TST, excluir por consequência a multa que havia sido aplicada ao reclamado e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100089-79.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ FERNANDO LADAGA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 10052-52.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): VIVIANE DE LIMA, Advogado: Dr. Henrique César Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 10057-94.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAST PASS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): GUSTAVO COELHO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e superar a análise da transcendência quanto aos demais temas; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000280-50.2016.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SALETE GOMES DIAS, Advogado: Dr. Orismar Gomes da Silva Santos, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): SCALINA S.A., Advogado: Dr. Leonardo do Carmo Arrais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 1001601-26.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): SUELY APARECIDA FERREIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): VISA LIMPADORA SOCIEDADE COMERCIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, condenar o agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa à agravada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 10070-61.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Embargado(a): GILSON BORGES SANTANA, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. (EM RECUPERAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 1001964-32.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): VALMIDE BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andréa Fernandes Santana Ramires, Agravado(s): MOURA E MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10087-87.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JUFERB PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Advogada: Dra. Mariselia Ermelina da Silva Santos, Advogado: Dr. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): MANOEL RICARDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvia Scarano Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 10107-77.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ HERMOGENES DE CAMPOS, Advogada: Dra. Janes Gomes da Silva, Recorrido(s): NOVA ERA SILICON S.A., Advogada: Dra. Luciana Guimarães Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 60 da CLT e 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a invalidade da jornada de oito horas estabelecida mediante negociação coletiva, deferir ao reclamante o pagamento, como extras, das horas trabalhadas após a 6ª diária e 36.ª semanal, observado o adicional previsto em lei ou norma coletiva, se for mais favorável, com os reflexos previstos em lei. **Processo: ARR - 1448900-74.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Advogado: Dr. Leonardo Alves da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDETE MANOEL GONÇALVES, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s) e Recorrido(s): EMBRASUL EMPRESA BRASILEIRA DE LIMPEZA S/C LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): CEFET CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 220-83.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): IATAGAN GALENO COSTA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Advogado: Dr. Estela Silveira Gontijo, Advogada: Dra. Fábio Dias Grandizolli, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 10125-98.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Julio Cesar Monteiro Neves, Advogado: Dr. Daniel Freitas do Amaral, Embargado(a): CÉLIO DE SOUZA GOUVEIA, Advogado: Dr. Andrey Braga Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 311-43.2015.5.05.0311 da 5a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): HÉLIO PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Eduardo José Martins Lima, Recorrido(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Schettini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada (Embasa) pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente à Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10143-91.2016.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): RUBENS REMEIKA JÚNIOR, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa no recurso de revista, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as diferenças salariais deferidas.; **Processo: AIRR - 10151-10.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AB CONCESSÕES S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ASIEL FRANCISCO DE JESUS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Meira Garcia, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 467-28.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BEATRIZ ALBA LEE, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Advogada: Dra. Leyla Brasil da Silva, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 468 da CLT e contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito adquirido à aplicação da norma interna da INFRAERO que definiu os critérios da progressão especial em caso de destituição de função de confiança (IP 320/DARH/2004) e deferir pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão especial, observada a proporção de 70,26%, conforme se apurar em liquidação, nos estritos termos da norma que a instituiu, desde a data em que fora suprimida até a efetiva implantação do valor em folha de pagamento, com repercussões em férias, 13º salário, INFRAPREV e FGTS (que deverá ser depositado na conta vinculada do empregado), parcelas vencidas e vincendas, com correção monetária e juros, bem como os recolhimentos previdenciários na forma da Súmula 368 do TST, arcando cada um com a sua quota-parte, observado o teto de contribuição, a Súmula 381 do TST e a OJ 400 da SBDI-1, tudo nos termos da legislação vigente. Ressalva do entendimento da Relatora. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10159-53.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEREZA MACHADO DE BONFIM DA CUNHA, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TAMANDARÉ, Advogado: Dr. Alessandra Cardoso Hernandes, Agravado(s): NEW LINE GESTÃO DE RH EIRELI, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 596-48.2017.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ANÍBAL FERNANDES REBELLO, Advogado: Dr. Max Robert Melo, Advogada: Dra. Thaynara Cláudia Benedito, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, porque não reconhecida a transcendência da causa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 609-21.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELAINE SANTANA DE ASSIS, Advogado: Dr. Geomarques Lopes de Figueiredo, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência social da causa; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10177-68.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROGER AUGUSTI BRANDAO, Advogada: Dra. Ana Carolina Nogueira Humberto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768-11.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ CARLOS CURSINO, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10193-95.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERRAREZE E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): BERNARDO FILOGONIO CAMPOS, Advogada: Dra. Camila Pedrosa Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1084-15.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO ALFREDO SANTOS, Advogado: Dr. Lilian Mageski Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Dra. Milena Gotardo Cosme, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "assistência judiciária gratuita"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10201-76.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): EUNICE ROCHA GASPAS, Advogada: Dra. Patrícia Moraes Alves, Advogado: Dr. Rafael Azevedo Pinto, Advogado: Dr. Adilson Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1382-19.2012.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Agravado(s): INDÚSTRIA FRIGORÍFICA NORTE DE MINAS LTDA., Agravado(s): CÉSAR DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10210-67.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luciana Arruda Silveira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ERVILHA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10216-79.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ANA PAULA PEREIRA PINA, Advogado: Dr. Douglas Moreira da Silva, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ED-ARR - 1386-32.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JÚNIA APARECIDA DE MEDEIROS LUCINDO, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Embargado(a): BANCO BMG SA, Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Embargado(a): NOVAQUEST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Pinto da Silveira, Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Advogado: Dr. Daniella Regina Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir na análise dos recursos ordinários, como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10223-51.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Advogada: Dra. Mayara Sant'Anna, Agravado(s): LEONARDO ISMERIO GIESTA, Advogada: Dra. Silvia de Braga Arão, Advogado: Dr. Cipriano Siqueira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2040-14.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Flávia Neves Nou de Brito, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Embargado(a): BRUNNA LISA SOARES CAMINHA, Advogado: Dr. Mário Quintas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10653-74.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10226-83.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Cruz Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Brajato Filho, Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): CÉLIO SOUZA VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: AIRR - 10285-29.2015.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fábio de Souza Figueiredo, Advogado: Dr. Alexandre Icbaci Marrocos Almeida, Agravado(s): ANDERSON OLIVEIRA BASTOS GARCIA, Advogada: Dra. Daisy Crepaldi Teixeira, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "RITO SUMARÍSSIMO"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11090-50.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): MARIA LUCIENE DA SILVA, Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Recorrido(s): TMO SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Ana Cláudia Aparecida Raimundo Alves Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11277-49.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOFT FILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA., Advogada: Dra. Janice Helena Ferreri Morbidelli, Agravado(s): ROMILDO VITORINO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Messias Muniz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Armazenamento de inflamáveis. Limite"; II - dar provimento ao Agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Armazenamento de inflamáveis. Limite", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III -reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 10391-64.2016.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CLÉZIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Nelvithon Alves Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Samuel Rios Vellasco de Amorim, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10419-19.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LISLANE SILVA DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Joacir Pinho Evangelista, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Pimenta, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11323-86.2016.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO SÉRGIO SANCHES MARTINEZ, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.467/17"; b) negar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO CASA, por ausência de transcendência; c) reconhecer a transcendência política da causa, a teor do art. 896-A, §1º, II, da CLT; d) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TURNO DE REVEZAMENTO", por violação do art. 7º, XIV, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas extras excedentes da 6ª hora diária, trinta e seis horas semanais, mantidos os reflexos e demais parâmetros deferidos. **Processo: AIRR - 11357-15.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCOS MESSIAS LOPES, Advogada: Dra. Patrícia Cardoso Cardim, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10439-12.2016.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Recorrido(s): DORIMAR SILVEIRA, Advogado: Dr. Adão Nogueira Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão", por violação do art. 1.013, § 1º, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie os fundamentos de defesa da reclamada acerca da compensação de valores pagos indevidamente sob rubrica diversa ao reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 11628-07.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VANDERLÚCIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 10447-65.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIAANGELICAJUNQUEIRAFERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "reajustes salariais". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de PLR decorrentes da integração do aviso prévio indenizado. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento quanto ao tema desconsideração do período de aviso prévio indenizado no cálculo da PLR. **Processo: AIRR - 17075-21.2016.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): ROSA SILVA SOARES, Advogada: Dra. Alicia Santana Duarte, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA - ICN, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10458-22.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDNA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Maria Colla, Advogada: Dra. Luciana de Fátima Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000287-68.2017.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALEX SANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 10459-24.2015.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Haissa Cury Simões, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Esteves, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Juana Nonato Saba Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Rangel Pereira, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000968-16.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIEGO QUEVEDO, Advogada: Dra. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10496-61.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): MARIA VANDERLEIA SOARES, Advogado: Dr. Almir Teixeira Alves, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 1001369-39.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): RAQUEL CABRERA FRANCA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo de Melo Paz, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s) e Recorrido(s): COMATIC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. Prejudicada a análise do tema relacionado ao alcance da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 10512-77.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DRAYKOW DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001535-77.2016.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): EMILIA VITAL DA SILVA, Advogado: Dr. Rubem Fernando Sousa Celestino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10553-07.2016.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): LEANDRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Passuello Sandri, Recorrido(s): MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: AIRR - 10628-71.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): DONIZETTI APARECIDO ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002048-36.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. André Menezes Bio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1002138-14.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILSON DA ROCHA RIBEIRO, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 10716-03.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO RURAL S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA CHRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, Advogado: Dr. Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "horas extras - cargo de confiança", "intervalo intrajornada", "pré-contratação de horas extras" e "reflexos das horas extras na PLR"; (c) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", por violação do art. 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a equiparação salarial entre a autora e o paradigma Cristiano Dias de Paula Castro, para deferir à reclamante as diferenças salariais daí decorrentes, excluídas as verbas de caráter personalíssimo e aquelas de natureza indenizatória, e para restabelecer a r. sentença, no tema. ; **Processo: AIRR - 10724-30.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS VINICIUS ALVES SOARES, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): PETROMARE - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1002158-63.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FABIANO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "DESVIO DE FUNÇÃO" e "MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", por violação do art. 5º, LV, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 10731-16.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDMILSON CORREIA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS FREIRE LTDA., Advogado: Dr. Flávio Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 30-56.2016.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTENOR MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10753-79.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO LAINO, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Advogado: Dr. Consuelo Cesar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101-69.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Lucas Meirelles de Souza, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Francisco Breno Barreto Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10902-92.2015.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): ROBERTA KELLY SANTOS, Advogado: Dr. Wellington Brandão de Carvalho, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 184-08.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ROMILDO FALCÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO/ES, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10910-53.2013.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Agravado(s): DENIS LIMA RODRIGUES, Advogada: Dra. Paula de Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 506-65.2011.5.20.0015 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOSÉ HAMILTON APOLÔNIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos demais temas; II - inverter a ordem de julgamento, para examinar primeiro os recursos de revista do reclamante e da FUNCEF; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. SALDAMENTO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada quanto às diferenças de saldamento e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; também conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. VANTAGENS PESSOAIS", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total acolhida quanto ao pedido de diferenças da vantagem pessoal "VP-GIP" e reflexos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; ainda, julgar prejudicados os demais temas do recurso de revista do reclamante; IV - julgar prejudicados os temas do recurso de revista da FUNCEF ante o provimento do recurso de revista do reclamante; V - negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; VI - negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10916-20.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARINALDO VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TKK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícios Dias, Advogada: Dra. Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 1571-92.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DAIANE DOS SANTOS PUGAS SOUZA, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Embargado(a): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Embargado(a): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Dra. Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10920-80.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): BEATRIZ LIGNEUL MACEDO SCOVINO, Advogada: Dra. Rosângela da Silva da Cruz, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10343-44.2017.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Recorrido(s): CAMMIND MONTAGEM, FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção do processo de execução fiscal e determinar a sua suspensão, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 10923-24.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ARIANA PEREIRA DA SILVA SEABRA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Guterres, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11264-61.2015.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ ALFREDO LAPA, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Advogado: Dr. Flávio Corrêa Reis, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Tereza Vieira da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10976-86.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravado(s): EVANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edvil Cassoni Júnior, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito, para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 24583-02.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDO DE CASTRO CUNHA, Advogado: Dr. José Nelson de Souza Júnior, Agravado(s): DEMÉTRIO BENITEZ MEDINA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Norival Nunes, Decisão: por unanimidade: I - superar a petição avulsa e prosseguir no julgamento do agravo; II - não conhecer do agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10978-20.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Recorrido(s): WANDERSON APARECIDO ALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Sandra de Carvalho Silva dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Ernesto Fritz, Recorrido(s): CÉSAR LUIZ MONTEIRO, Recorrido(s): EUCLIDES MONTEIRO, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: ED-RR - 34300-09.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TSA TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE AUTOMACAO SA, Advogado: Dr. Max Wellington Torres Matheus Dias, Embargado(a): NELIO NUNES VENANCIO, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 100690-74.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SELMA BRITES ABEL, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Advogada: Dra. Beatriz Lopes Félix Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 10994-57.2016.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA MIKAELE AMARANTE SILVA, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 11016-72.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAMON DOS REIS GOUVÊA, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Agravado(s): ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Alves Loures Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 20-07.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): LUIZ FERNANDO DA SILVA NOVINSKI, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 23/10/2018, por maioria, vencido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Relator, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, conferindo-lhes efeito modificativo e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-E, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a r. sentença publicada em 24/08/2011, que julgou extinto o processo sem resolução do mérito "quanto aos pedidos formulados nos itens "b", "c", "d" e "e" da petição inicial, parcelas objeto do título. Observação I: voto já consignado do Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, relator, nos termos do art. 131, § 7º, do RITST. Observação II: tendo em vista que o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro não atua mais neste colendo Tribunal, foi registrada a presença do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação III: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos redigirá o acórdão. **Processo: ARR - 11042-83.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): S&M TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Agravado(s) e Recorrido(s): KELLY CRISTINA ALVES DA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "compensação de jornada", "intervalo intrajornada" e "dano moral e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Exposição ao agente vibração. Medição abaixo dos limites de tolerância estabelecido pela norma do Ministério do Trabalho", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade por exposição à vibração em grau médio.; **Processo: RR - 11046-76.2014.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDVAR BASTOS PEREIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Izabel da Penha Monteiro Raymundo Ressiguiier, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela PETROBRAS, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. ; **Processo: Ag-AIRR - 11071-35.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO MONTADOR E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): OSVALDO QUEIROZ DE MENEZES, Advogado: Dr. Wagner Artiága, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material de ofício e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11091-18.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELEMAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Wanderley da Silva Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RÁDIODIFUSÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VALENÇA FILHO, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 11094-51.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HELPTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho, Embargado(a): TATIANE CRISTINA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Gonçalves Vianna, Embargado(a): MONTREAL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Ismália Joi Martins, Embargado(a): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11245-71.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. René Dellagnezze, Advogado: Dr. Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Embargado(a): TARCÍSIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ARR - 11280-08.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LETICIA DA LUZ PEREIRA, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVICES ASSESSORIA E COBRANCAS LTDA, Advogado: Dr. Juliano Meneguzzi de Bernert, Advogada: Dra. Andréia Justen da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto aos temas INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT e INTERVALO INTRAJORNADA; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11288-46.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): MAXMILIANO GOMES SOARES, Advogada: Dra. Therezinha de Jesus Ramos dos Santos, Advogada: Dra. Débora Paredes Paiva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11314-68.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Dr. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): ANDREW DA COSTA SILVA (REPRESENTADO POR SEU PAI SR. CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA), Advogado: Dr. Sandro Luiz Santos Lima, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Advogado: Dr. Luís de Souza Portela Júnior, Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 11360-08.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogada: Dra. Ariane Lamin Mendes, Agravado(s): SARAH MARIA DO AMARAL ABREU, Advogado: Dr. Sidnei Leal da Silva, Advogado: Dr. Percilla Mary Mendes da Silva, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogado: Dr. Wesley Thiago Silvestre Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11381-98.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GRÁFICA E EDITORA VISOGRAF LTDA, Advogada: Dra. Larissa Fernanda Dalle Laste, Advogado: Dr. Ruan Wagner Ferrari, Agravado(s): JONACI DANNEBROCK, Advogado: Dr. Angelo Sacomori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 11490-74.2016.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIANO APARECIDO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 11499-18.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11584-89.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HELTON SANT'ANA GONÇALVES, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11608-92.2016.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Embargado(a): THIAGO COSTA BUENO, Advogada: Dra. Cláudia Glênia Silva de Freitas, Embargado(a): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 11715-59.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: VALDECI LOPES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Recorrente e Recorrido: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MILANO, Advogado: Dr. Raimundo Elias Canellas, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; b) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 11769-45.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FÁBIO ALESSANDRO CANALE, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Agravado(s): PAULIMAR LOCADORA E TRANSPORTADORA LTDA., Advogada: Dra. Pérola Francisca Carmignani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 11778-65.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLI LINO PEREIRA, Advogada: Dra. Valéria Leite Moutinho Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11786-96.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CASA GERIATRICA PAISSANDU LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Meireles, Agravado(s): LUCIANA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Guimarães Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11847-73.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11997-75.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Bruna Rodrigues Tannús, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Raul de França Belém Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Matias, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da 4ª reclamada, porque não reconhecida a transcendência; b) não reconhecer a transcendência política da causa e não conhecer do recurso de revista do 2º reclamado. **Processo: AIRR - 12013-63.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CRISTIANO LOPES DE MELO, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Advogado: Dr. Gabriel Antônio pettine de Rezende, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Amanda Aurelia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Petrobras, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12104-89.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFET, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): WAGNER CORDEIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Dalcires Macedo Oliveira D'Abruzzo, Agravado(s): BRASFORCE SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12312-10.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Milena Rossine Sbravatti, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Juliana Eloisa Bianco, Agravante (s) e Agravado (s): ELIZABETH VICENTE RIBEIRO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 12782-28.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): DIDIMA APARECIDA MAZON, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. LEIS MUNICIPAIS 3.973/07 E 4.170/09. REVISÃO GERAL ANUAL. ABONO EM VALOR FIXO", por afronta à Súmula Vinculante 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes das Leis municipais nº 3.973/07 e 4.170/09, restabelecendo a r. sentença, no tema.; **Processo: ARR - 13179-45.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON LORENZETTI, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras a partir da 8ª diária, acrescidas do adicional legal, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculados ao salário. Valor da condenação rearbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pela reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: AIRR - 13301-38.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): DAIANE CAROLINA MENDES, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Barros Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Tucci, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 16969-48.2015.5.16.0017 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ROSILEIDE PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Hildomar Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 17021-08.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): NILTON ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Andréia da Silva Furtado, Agravado(s): NEW SERV SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **20234-07.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): CÍNTIA FLORES DE JESUS DE MATOS, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 20421-69.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Procurador: Dr. Amarildo Werlang, Recorrido(s): JOSÉ PEDRO SILVA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): ONDREPSB RS - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista no tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante; b) prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical". ; **Processo: RR - 20435-11.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): GENI INEZ SLOMA, Advogada: Dra. Dinara Rosane do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Advogada: Dra. Irene Kulakowski, Recorrido(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Bechorner, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante, restabelecendo a r. sentença, no tema. ; **Processo: ARR - 20553-59.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO ROBERTO KERCHER, Advogado: Dr. Salete Steffens, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. ; **Processo: AIRR - 20724-53.2015.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICARDO CORREA MAJESKI, Advogada: Dra. Mirza Falcão, Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano José Baratto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20746-73.2015.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Cassia Dutra Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CACIO AULER BORTOLINI, Advogada: Dra. Maria Heloisa L. B. Schneider, Agravado(s) e Recorrido(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento da 1ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada por contrariedade ao art. 14 da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. ;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: Ag-AIRR - 20806-59.2015.5.04.0304 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RITMO VEICULOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Arthur Silveira, Agravado(s): DANIELA RODRIGUES MADRID, Advogado: Dr. Everson Luís Gross, Advogado: Dr. Álvaro Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 20903-23.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): CARLOS ALBERTO LINHARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 21149-25.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ALEXANDRE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Juliano Cardozo Silveira, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 21524-38.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): STELA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Alberto Costa Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. ; **Processo: ED-AIRR - 24532-09.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: OSCAR MORAES, Advogado: Dr. Wagner Batista da Silva, Advogado: Dr. David Maxsuel Lima, Embargado(a): COOPERATIVA DE ENERGIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DA GRANDE DOURADOS - CERGRAND, Advogado: Dr. Luís Henrique Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 38700-57.2009.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): VELOZ TRANSRIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Gazineo Poyares, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WALDIR PEREIRA INNOCÊNCIO, Advogada: Dra. Cristiane da Silva Toledo Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 100036-86.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): JANE DE CAMPOS MENEZES, Advogado: Dr. Luciano da Silva Corrêa, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado reclamado, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos na demanda. **Processo: RR - 100046-22.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RICARDO ALVES BRASIL,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Recorrido(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Advogado: Dr. Arileno Marçal da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, assim consideradas as excedentes da 6ª diária e da 36ª semanal, acrescido do adicional de 50% e 100%, conforme demonstrativo apresentado pelo reclamante, e reflexos. **Processo: ED-AIRR - 100080-82.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JACQUES HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Williams Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100138-71.2016.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Agravado(s): WALLACE PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Aramis Rodrigues Filho, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 100261-23.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCELINO ARRUDA, Advogado: Dr. João Paulo Beltrão Cavalcante, Recorrido(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da 2ª Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante.; **Processo: RR - 100339-75.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): JÉSSICA VIEIRA GOMES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Millet de Carvalho, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAUDE (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Aline Christino Simas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 100389-41.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Marli Lira Bezerra Blanes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100696-80.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): GERALDO JAQUES DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COSTA FILHO, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100709-15.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANIEL MOREIRA GOMES, Advogado: Dr. Maxwell Magalhães Paixão da Conceição, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Cavanellas Zorzenon da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100962-70.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): ELENICE FLAUSINO, Advogada: Dra. Luana Pereira dos Santos, Agravado(s): D'NORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 101021-69.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Suellen de Padua Aguiar Pereira, Recorrido(s): MÁRCIO OPPENHEIMER FORTE, Advogada: Dra. Alessandra dos Santos Campos, Recorrido(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 101245-18.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): PATRICK GROF, Advogado: Dr. Alexandre Garcia Ganin, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 101296-78.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAYNER MIRANDA OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Bruno Garcia da Mata, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101473-26.2016.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADILSON NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Barbosa, Recorrido(s): SOCICAM - TERMINAIS RODOVIÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101637-97.2016.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marluce de Oliveira Nascimento, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edemilson W. Vicente, Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado reclamado, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos na demanda. **Processo: AIRR - 111400-54.2007.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Luíza Lage de Oliveira Mattos, Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Advogado: Dr. Sofia Andrade Guimarães, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Júnia Castelar Savaget, Agravado(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Luíza Lage de Oliveira Mattos, Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Advogado: Dr. Sofia Andrade Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 123200-89.2006.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ILCE MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão, conceder-lhes efeito modificativo e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamante.; **Processo: AIRR - 131918-02.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIVALDO JOSÉ FERNANDES, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Rodrigo Pontual Malta de Alencar, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159300-27.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): APEX TOOL GROUP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Agravado(s): SÍLVIO JOSÉ SCHUENGUE, Advogado: Dr. Imar Eduardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 201600-02.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): ZENILDA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Léia Adrlana Delmilio Nascimento, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 218300-67.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANTÔNIO CARLOS GALELLI, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 221500-84.2002.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROSÂNGELA SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Fábio Parreira Marques, Embargado(a): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Advogado: Dr. Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 266800-23.2003.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Camila Venturi, Agravado(s): GERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO PADREDI, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1000146-87.2015.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAFER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Damasceno e Souza, Agravado(s): LUCIENE DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000187-36.2016.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIDERLEI COSTA LOPES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000212-26.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO, Advogada: Dra. Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogerio Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Hemeterio Lisot, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000249-19.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROSINALDO PERES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Dra. Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000267-13.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): CARLOS FERNANDO PRADO, Advogada: Dra. Roserley Roque Vidal Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000298-73.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Paneque, Agravado(s): CLOVIS PINTO ALBINO, Advogado: Dr. Pedro de Carvalho Bottallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000328-85.2016.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): EDMILSON FELICIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1000428-23.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Recorrido(s): FRANCISCA PEREIRA BARBALHO, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO DE APOIO À CIDADANIA BEM VIVER, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1000498-36.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MARCOS PAULO BOMFIM, Advogado: Dr. Gilmar de Jesus Pereira, Advogado: Dr. Rafael Escanhoela Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000604-27.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): DANIELA SOUZA DOS SANTOS FERRAZ, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogada: Dra. Vanessa Diniz Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000716-20.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEANDRO FRANCISCO DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Diego Dias Ruivo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000717-70.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): REINALDO TAVARES DE LIMA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000762-26.2015.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE GUARULHOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Jesus, Agravado(s): EDITORA FTD S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000785-72.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s): UILIANS RODRIGUES MARSON, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001160-36.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): RENAN VASCONCELOS ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Dalla Pacce, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1001302-21.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIANO MONTEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. José Renato Salviato, Agravante(s) e Recorrido(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por má aplicação dos artigos 818, da CLT e 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras e repercussões, em razão da não fruição de 1 hora do intervalo intrajornada, observados os parâmetros por ela estabelecidos. ; **Processo: RR - 1001498-35.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Recorrido(s): OSVALDO PEREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Marcos Magalhães Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1001861-04.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): EDIGINALDO AFONSO TORRES, Advogado: Dr. Antônio Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001865-61.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAMILA FERNANDES VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO - CRA, Advogada: Dra. Suzana Natália Guirado Ferreira Fernandes, Advogado: Dr. Israel Gattermayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002012-94.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): ALESSANDRO DIAS DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BARTOUCHE, Advogado: Dr. Willian Farina de Jesus, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ INSTALAÇÕES - ME, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Tracana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada CLARO S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002308-31.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ LEANDRO DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): THE FIFTIES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Lopes, Advogado: Dr. Elisabete Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3953600-56.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Agravado(s): LUCÉLIA GRASSO, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma